

TERMO DE COMPROMISSO E RESPEITO ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS

A empresa ou profissional liberal identificado acima, por meio do seu representante legal ou contratual, também identificado acima e que firma o presente termo, está **ciente** da situação de emergência em saúde pública decretado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Mesmo ciente da situação, **decido** pelo retorno das atividades empresariais ou laborais, assumindo a responsabilidade pela abertura do estabelecimento ou exercício da atividade.

Assumo o compromisso de adotar as medidas sanitárias necessárias de prevenção à transmissão do COVID-19 entre os meus colaboradores e/ou consumidores dentro do meu estabelecimento ou no exercício da minha atividade, especialmente as medidas sanitárias específicas para o meu ramo prevista nas legislações pertinentes e cumprir obrigatoriamente as recomendações listadas abaixo, que constam na Resolução municipal nº001/2020/SMS, estando ciente que o não cumprimento acarretará em pena de responsabilização administrativa, civil e penal, sujeita à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento.

I - Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscaras, podendo ser as de confecção caseira, com exceção daqueles mencionados no § 3º do art. 5º da Resolução nº 001/2020/SMS, conforme as orientações do Ministério da Saúde e orientações da Secretaria de Saúde do Estado;

II - Manter as atividades no horário compreendido entre as 10h00min e 16h00min, de segunda à sexta, respeitando o previsto nos decretos municipais, salvo as atividades consideradas essenciais;

III – Funcionar com a ocupação máxima de uma pessoa para cada nove metros quadrados (9m²) no interior dos estabelecimentos e instituições;

IV – Adotar as medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os mesmos, inclusive para filas internas e externas, havendo demarcação fixa com o espaçamento solicitado;

V - Realizar o controle da entrada de pessoas no estabelecimento de acordo com a capacidade máxima permitida, evitando aglomerações. Quando o estabelecimento ou instituição possuir uma única porta, deverá organizar o fluxo de entrada e saída por esta porta, evitando o cruzamento no fluxo de pessoas;

VI - A capacidade máxima dos elevadores deverá ser reduzida possibilitando o distanciamento de pelo menos (01) um metro entre as pessoas;

VII – Disponibilizar, na medida do possível, lavatórios com água, sabão e toalhas de papel ou preparação antisséptica para higienização das mãos para clientes e funcionários;

VIII – Disponibilizar permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso;

IX - O ar-condicionado deverá ser desligado e utilizado ventilação natural garantindo a circulação pela abertura de portas e janelas. Excetuam-se os locais em que for necessário o controle de temperatura para a manutenção e segurança de produtos que deverão manter os

componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

X –Desativar as salas de atendimento e de reuniões que não dispuserem de ventilação natural e o uso de áreas coletivas;

XI - Elaborar programas de informação e educação aos funcionários, prestadores de serviços e clientes em relação ao uso de máscaras, higiene das mãos, ao uso da etiqueta respiratória e sintomas de síndrome gripal;

XII - Realizar higiene frequente dos ambientes e das superfícies com água e sabão, seguida de desinfecção com produto autorizado pela ANVISA, com ênfase para:

- copas, refeitórios, sanitários e vestiários;
- objetos e utensílios como telefones, bancos, balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, interruptores de luz, painéis de elevadores, bancadas, equipamentos, ferramentas, catracas, relógios pontos, pisos, sanitários e afins;
- cestinhas e carrinhos de compras disponibilizadas a clientes, especialmente na parte em que as pessoas seguram com as mãos, higienizar a cada cliente;

XIII - O trabalhador responsável pela higienização de ambientes e superfícies deverá adotar procedimentos de proteção e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs, sendo obrigatório o uso de luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado. Poderão ser necessários EPIs adicionais, tais como óculos e máscaras para proteção de agentes químicos, a depender do tipo de produto utilizado no processo de desinfecção. Os EPIs não descartáveis deverão ser submetidos à limpeza e desinfecção, sendo lavados com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos ou outro produto antisséptico;

XIV - Garantir o fornecimento de água potável aos trabalhadores. Os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água deverão ser retirados ou lacrados e os demais deverão ser higienizados frequentemente. Disponibilizar copos e/ou garrafas individuais ou copos descartáveis. Manter orientação sobre o modo adequado de servimento da água;

XV - Organizar os processos de trabalho visando reduzir a densidade de trabalhadores em uma mesma área e os contatos sociais, implementando medidas como: reuniões virtuais, trabalho remoto (home office), cancelamento de viagens não essenciais e reuniões presenciais, extensão e alternância do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, escalas diferenciadas quando possível;

XVI – Reorganizar o processo de trabalho dos funcionários que se enquadram no grupo de risco da Covid-19, pessoas acima de 60 (sessenta) anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes de alto risco, a fim de reduzir o contato direto com o público em geral e/ou clientes;

XVII – Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e o afastamento daqueles que apresentarem sintomas compatíveis com síndromes gripais e/ou COVID19 (tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre) ou aqueles que relatarem e comprovarem contágio;

XVIII – Seguir obrigatoriamente as medidas específicas estabelecidas para o meu ramo de atividade, conforme os capítulos IV, V, VI, VII, VIII da Resolução municipal nº001/2020/SMS.

Declaro que li e estou ciente das condições dispostas na resolução e nos decretos municipais, no qual minha atividade comercial se enquadra, bem como, suas atualizações.